



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PUBLICADA NO DOE DE 25-06-2010 SEÇÃO I PÁG 75**

**RESOLUÇÃO SMA-061, DE 24 DE JUNHO DE 2010**

*Define as diretrizes para a execução do Projeto Mina D'água - Projeto de Pagamento por Serviços Ambientais, na modalidade proteção de nascentes, no âmbito do Programa de Remanescentes Florestais.*

O Secretário do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei Estadual nº 13.798, de 09 de novembro de 2009, que institui o Programa de Remanescentes Florestais, no âmbito da Política Estadual de Mudanças Climáticas, regulamentado no Decreto nº 55.947, de 24 de junho de 2010,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - O Projeto de Pagamento por Serviços Ambientais na modalidade Proteção de Nascentes, denominado Projeto Mina D'água, será executado nos termos e condições definidos no Decreto nº 55.947, de 24 de junho de 2010, e nesta Resolução.

§ 1º - O Projeto Mina D'água será executado sob a responsabilidade da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN, com o apoio da Coordenadoria de Recursos Hídricos - CRHi e do Gabinete da Secretaria do Meio Ambiente, e de forma integrada com os Projetos Ambientais Estratégicos Município Verde Azul e Mata Ciliar, com o Projeto Adote Uma Nascente e com o Pacto das Águas.

§ 2º - A implementação do Projeto Mina D'água ocorrerá em etapas sendo a primeira a etapa piloto, destinada à aferição de metodologias e estratégias de implementação.

§ 3º - A Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN deverá elaborar relatórios semestrais sobre a execução do Projeto Mina D'água.

**Artigo 2º** - O Projeto Mina D'água contemplará exclusivamente ações voltadas à proteção de nascentes situadas em mananciais de abastecimento público, incluindo:

I - Eliminação de fatores de degradação, tais como presença de animais, fogo, focos de erosão, entre outros;

II - Execução de ações que favoreçam a regeneração natural da vegetação, tais como eliminação de espécies competidoras, implantação de técnicas de nucleação, entre outras;



## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

III - Plantio de mudas de espécies nativas de ocorrência regional;

IV - Monitoramento e vigilância.

**Artigo 3º** - O Projeto Mina D'água será executado mediante convênios com municípios, atendidos os requisitos definidos no Decreto nº 55.947, de 24 de junho de 2010, e observadas as condições estabelecidas nesta Resolução e as normas e instruções técnicas complementares.

§ 1º - Para a assinatura de Convênio para a execução do Projeto Mina d'água os municípios deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Existência de lei municipal que autorize o Poder Público a realizar pagamentos a título de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA;

II - Existência de Conselho Municipal de Meio Ambiente com participação da sociedade;

III - Existência, em seus quadros funcionais, de profissionais para a realização das atividades de assistência técnica e monitoramento das ações decorrentes do projeto.

§ 2º - Terão prioridade para participação no Projeto Mina D'água os Municípios que desenvolvem atividades, no âmbito do Projeto Ambiental Estratégico Município VerdeAzul e no Pacto das Águas.

§ 3º - Os Planos de Trabalho que integrarão os Termos de Convênio firmados com os Municípios para a implementação do Projeto Mina D'água observarão o roteiro estabelecido no Anexo I.

§ 4º - Os Municípios conveniados poderão solicitar recursos financeiros, sob a forma de crédito não reembolsável, do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP para a execução de projetos de pagamento por serviços ambientais.

**Artigo 4º** - Os provedores de serviços ambientais para o Projeto Mina D'água serão selecionados pelas Prefeituras Municipais, dentre os produtores rurais das áreas prioritárias, dando-se preferência a agricultores familiares, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e assegurando-se a observância dos princípios de publicidade, isonomia e impessoalidade.

§ 1º - A participação dos Provedores de Serviços Ambientais no Projeto será limitada a 4 (quatro) nascentes por produtor.

§ 2º - A participação no Projeto estará condicionada à comprovação da inexistência de qualquer pendência do participante no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin Estadual

**Artigo 5º** - A participação, como provedor de serviços ambientais no Projeto Mina D'água, estará condicionada à comprovação do uso ou ocupação regular do imóvel a ser contemplado e à adequação do mesmo em relação à legislação ambiental ou, se for o caso, a assinatura, junto à Secretaria do Meio Ambiente, de Termo de



## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

Compromisso de Adequação Ambiental, no qual deverão ser estabelecidos as obrigações e os prazos para o cumprimento do que estabelece a legislação ambiental.

§ 1º - Os Centros Regionais da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN fornecerão apoio técnico aos produtores interessados em firmar Termos de Compromisso de Adequação Ambiental para viabilizar sua participação no Projeto Mina D'água.

§ 2º - Os termos de compromisso de que trata o *caput* deverão definir prazos para a execução das ações necessárias à adequação à legislação ambiental considerando, inclusive, as condições sócio-econômicas dos produtores.

**Artigo 6º** - A adesão aos Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais será voluntária e deverá ser formalizada por meio de contrato entre o produtor e a Prefeitura Municipal no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos e demais condições a serem cumpridas pelo produtor para fazer jus à remuneração.

**Parágrafo único** - Os prazos dos contratos não serão inferiores a 2 (dois) nem superiores a 5 (cinco) anos.

**Artigo 7º** - Os valores a serem pagos aos provedores de serviços ambientais serão calculados segundo a fórmula definida no Anexo II.

**Parágrafo único** - Os pagamentos serão condicionados ao cumprimento das obrigações previstas em contrato, cabendo às Prefeituras conveniadas aferir os serviços prestados por meio de vistoria técnica e correspondente relatório.

**Artigo 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA nº 7.352/2010)

**FRANCISCO GRAZIANO NETO**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente



## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

### ANEXO I

#### PLANO DE TRABALHO – CONTEÚDO PADRÃO

##### OBJETIVO

Este Plano de Trabalho deverá instruir a implantação e a gestão local do Projeto Mina D'água pelo Município ....., de acordo com o que estabelece o Convênio firmado por este Município e a Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA. Este programa reger-se-á pelo Decreto nº 55.947, de 24 de junho de 2010, que regulamenta o Programa Estadual de Remanescentes Florestais, criado no âmbito da Política Estadual de Mudanças Climáticas, e pela Resolução SMA nº 61, de 24 de junho de 2010.

##### DURAÇÃO

Este Plano de Trabalho contempla o período de dois anos.

##### PRINCÍPIOS

O Município conveniado assume o papel de gestor do programa municipal de pagamentos por serviços ambientais;

Para fins deste documento, inclui-se sob o título de proprietários rurais, os detentores de posse, desde que a mesma seja mansa e pacífica;

As práticas de conservação de nascentes deverão ser propostas por meio de projetos, assinados pelo proprietário rural, que serão avaliados, classificados e eventualmente contratados pelo gestor do programa;

É compulsório o cumprimento das normas técnicas e instruções operacionais editadas pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA para regulamentar o Projeto Mina D'água.

##### METAS

Fase I – Estruturação do programa. Prevista para os seis primeiros meses do convênio.

Nesta fase serão detalhadas as características do programa (conceituais, técnica e operacional).

Fase II – Implementação do programa. Previstas para os últimos dezoito meses do Convênio.

Nesta fase se inicia a operação do programa (divulgação, assistência técnica, contratação, gestão dos contratos, monitoramento, etc.).



## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### ATIVIDADES

##### Fase I

- I-a) Formação, por parte do gestor do programa, de equipe responsável pelo planejamento, pela implantação e pela gestão do programa (sugestão: um responsável por aspectos técnicos, um responsável por procedimentos administrativos, um responsável por aspectos jurídicos);
- I-b) Treinamento da equipe municipal sobre pagamentos por serviços ambientais - conceitos básicos e aplicação do instrumento, atividade sob responsabilidade da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA;
- I-c) Seleção da(s) área(s) de interesse para a implantação do programa e mapeamento das nascentes existentes nessa(s) área(s) - considerando os critérios de elegibilidade pré-definidos pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA;
- I-d) Levantamento de dados para fins de diagnóstico sócio-econômico e de percepção ambiental dos proprietários rurais da(s) área(s) de interesse e repasse desses dados à Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA, de acordo com as normas técnicas e/ou instruções operacionais editadas pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA para este fim;
- I-e) Definição do critério de priorização dos participantes.
- I-f) Definição dos critérios de priorização das nascentes, para o caso de haver mais de nascentes inscritas no programa do que sua meta;
- I-g) Treinamento da equipe municipal sobre gestão de sistemas de pagamentos por serviços ambientais - requisitos, procedimentos e monitoramento, atividade sob responsabilidade Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo -SMA;
- I-h) Definição dos procedimentos e periodicidade para a aferição e pagamento dos serviços ambientais prestados - de acordo com as normas técnicas e/ou instruções operacionais editadas pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA para este fim;
- I-i) Definição da estratégia e plano de comunicação/divulgação do programa (a abordagem ao proprietário rural deve necessariamente considerar o diagnóstico sócio-econômico e de percepção ambiental) – a Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA deve ser convidada a participar dessas discussões;
- I-j) Definição de um sistema de monitoramento do programa;
- I-k) Definição dos procedimentos operacionais básicos e responsabilidades no âmbito da equipe gestora;



## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

- I-l) Elaboração do fluxograma de informações do programa (relação entre todas as etapas, suas respectivas entradas e saídas de informações, além de todos os documentos e decisões que deverão ser tomadas com base nas informações recebidas);
- I-m) Definir modelos para os documentos básicos necessários à gestão do programa (ficha de inscrição, ficha de monitoramento, etc.);
- I-n) Elaboração de um manual operativo do programa, conforme norma técnica a ser editada pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA - esse manual deverá ser revisado e aprovado pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA;
- I-o) Elaboração do relatório de execução da fase I, conforme norma técnica a ser editada pela SMA - o relatório deverá ser enviado à Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA.

### Fase II

- II-a) Implementação do plano de comunicação/divulgação do programa;
- II-b) Apoio aos produtores rurais na elaboração dos projetos de conservação;
- II-c) Início do recebimento dos projetos de conservação de nascentes;
- II-d) Seleção e contratação dos projetos;
- II-e) Elaboração dos relatórios de execução da fase II, de acordo com norma técnica a ser editada pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA, e repasse dos mesmos à Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA.



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**ANEXO II**

**FORMA DE CÁLCULO DOS VALORES A SEREM PAGOS**

**Valor do pagamento = V Ref x (F Prot + F Imp) x 0,2**

Onde:

**V Ref: VALOR DE REFERÊNCIA**

definido com base no custo de oportunidade, varia regionalmente

**F Prot: FATOR DE PROTEÇÃO DA NASCENTE**

Relacionado ao esforço do proprietário para a geração do serviço ambiental  
Varia de 1 a 4 (representa 40% do peso)

Nascente protegida vegetação em estágio inicial de regeneração	Nascente protegida vegetação em estágio médio de regeneração ou plantio de mudas	Nascente protegida Vegetação estágio avançado
1	2	4

Obs1: Somente serão aceitas nascentes que se encontrem protegidas, livres de fatores de degradação e com vegetação em regeneração ou com plantio de mudas

**F Imp: FATOR DE IMPORTÂNCIA**

Relacionado ao impacto da ação sobre a produção de serviço ambiental  
Varia de 1,5 a 6 (representa 60% do peso)

A pontuação é obtida pela soma de três subfatores (uso, vazão e localização)

F Imp = Fator uso + fator vazão + fator localização

**USO**

Abastecimento de comunidade isolada	Abastecimento da sede município	Abastecimento regional
0,5	1	2

**VAZÃO**

Pequena (especificar considerando vazões observadas na microbacia)	Média (especificar considerando vazões observadas na microbacia)	Grande (especificar considerando vazões observadas na microbacia)
0,5	1	2



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**LOCALIZAÇÃO**

Jusante da captação	Montante da captação (influência indireta)	Montante da captação (influência direta)
0,5	1	2

Obs2: Somente serão aceitas nascentes em mananciais de abastecimento público